

João Pereira da Silva

De: SITE-Norte Delegação de Braga [braga@site-norte.pt]
Enviado: sexta-feira, 22 de Novembro de 2013 16:45
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: apreciação publica
Anexos: Fotografia de página completa Copy.pdf; Apreciação Pública.pdf

Categorias: Categoria Púrpura

Junto se remete apreciação pública de várias organizações sobre a proposta de lei nº 182/XII.
A Direção do SITE - Norte

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	480226
Entrada / nº	752
Data	25/11/13

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº 182/XII (2.ª)

Projecto de lei nº ____/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Intersindical dos Trabalhadores da empresa Delphi Automotive Systems Portugal, S.A.

Morada ou Sede:

Rua Max Grundig, nº 1

Local: Ferreiros - Braga

Código Postal: 4705 - 820

Endereço electrónico _____

Contributo:

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto esta comissão intersindical rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

Data 22 de novembro de 2013

Assinatura

N.º José Rui Paula Baltica, Paulo Lopes, António Fernandes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº 182/XII (2.ª)

Projecto de lei nº ____/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Representantes dos trabalhadores em matéria de SST da empresa Delphi Automotive Systems Portugal, S.A.

Morada ou Sede:

Rua Max Grundig, nº 1

Local: Ferreiros - Braga

Código Postal: 4705 - 820

Endereço electrónico _____

Contributo:

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

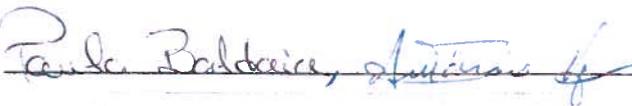
O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto esta **organização representativa de SST** rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

Data 22 de novembro de 2013

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.